



Portal de Legislação do Município de Araricá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 30/11/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FLÁVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 2.496.794,17 | 31.637.248,26 | 34.134.042,43 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.059.772,77 | | |
| Receita de Contribuições | 415.169,25 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 13.277,81 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | | 31.637.248,26 | |
| Outras Receitas Correntes | 8.574,34 | | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 9.302,28 | 2.063.387,49 | 2.072.689,77 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | | |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | | |
| Transferências de Capital | | 2.063.387,49 | |
| Alienação de Bens | 9.302,28 | | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| 7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições - Intra-orç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra-orç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| - Intra-orç. | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra-orç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos - Intra-orç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital - Intra-orç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA | 13.321,86 | 1.889.641,79 | |
| | | | |
| TOTAL | 2.492.774,59 | 31.810.993,96 | 34.303.768,55 |

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 27.240.000,00 | 27.240.000,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.327.367,32 | 14.327.367,32 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | | |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | | |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 12.912.632,68 | 12.912.632,68 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 5.740.000,00 | 5.740.000,00 |
| 4.1 - Investimentos | 5.220.000,00 | 5.220.000,00 |
| 4.1 - Investimentos - Op.Intra-orçamentárias | | |
| 4.2 - Inversões Financeiras | | |
| 4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intra-orçamentárias. | | |
| 4.3 - Amortização da Dívida | 520.000,00 | 520.000,00 |
| 4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intra-orçamentárias. | | |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência do RPPS | | |
| | | |
| | | |

TOTAL**34.000.000,00****34.000.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do [art. 2º da Lei Municipal nº 1.575/2020](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no [art. 26 da Lei Municipal nº 1.575/2020](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;
- b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput* deste artigo, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Os limites autorizados no art. 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 1.575/2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no [art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 1.575/2020](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

